



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 91 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 4327 /2014

EM 13 / 11 / 2014

REQUER URGÊNCIA

Projeto de Lei

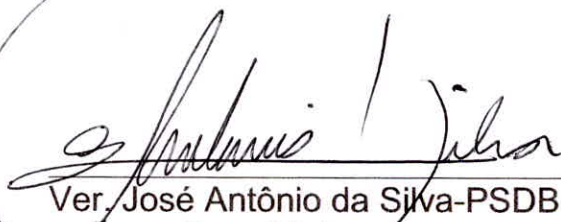
Denomina de Vereador CIRO CARDOSO
LOPES o Posto Médico do Bairro Castelo Branco

Art. 1º - Dá a denominação de Vereador CIRO CARDOSO LOPES o Posto Médico do Bairro Castelo Branco, Localizado na rua P esquina Roberto Socoowski.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Rio Grande, 12 de novembro de 2014.



Ver. José Antônio da Silva-PSDB

Repolhinho
Vice Presidente Câmara



Ver. Paulo Roldão - PRB

Vereador Ciro Cardoso Lopes

Nasceu no Município de Mostardas em 1927. Antes de ser Vereador Ciro Lopes foi açougueiro, vendedor ambulante e plantador de cebolas na cidade do Rio Grande. Foi Vereador pela legenda do MDB e PMDB; tendo sido eleito em 1977 e permanecendo no poder legislativo até 2004. Como teve um mandato tampão permaneceu por 26 (vinte e seis) anos. Era viúvo e casado em segundas núpcias. Deixou filhos, netos e bisnetos.

Teve sempre um trabalho voltado para os mais necessitados e distinguiu-se por ter realizado um trabalho atuando e responsável junto à comunidade riograndina.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

CIRO CARDOSO LOPES

MATRÍCULA:

100883 01 55 2014 4 00005 129 0001257 86

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Viúvo, com 87 anos de idade
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Mostardas-RS	RG 3003053596-SSP/RS	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de Pedro Lopes de Quadros e Lucilia Cardoso Lopes, era residente na Rua Henrique Goldemberg, nº 707, Bairro Cassino, Rio Grande-RS, Brasil.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dez de fevereiro de dois mil e quatorze, às oito horas

DIA	MÊS	ANO
10	02	2014

LOCAL DE FALECIMENTO

Rua Henrique Goldemberg, nº 707, bairro Cassino, Rio Grande, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE

Infarto agudo do miocárdio, cardiopatia isquêmica, deslepidemia, insuficiência renal crônica, infecção urinária repetição e hipertrofia benigna próstata.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

No Cemitério Católico desta cidade.

DECLARANTE

Cleusa Teresinha Lima da Silva

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Beatriz Kotek Selistre, CRM nº 6398

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Era viúvo de Vicentina Lopes de Lopes. Óbito registrado em 10/02/2014. Era agricultor aposentado. Não deixou bens. Não deixou testamento. Nasceu em 16/03/1926. Deixou os filhos: Paulo Cardoso Lopes com 59 anos, Ciro Alberto Cardoso Lopes com 57 anos, Riclele da Silva Lopes com 27 anos, Richard da Silva Lopes com 24 anos e Roberson da Silva Lopes com 20 anos de idade.

Serviço Notarial e de Registro do Cassino
Titular: Bel. Letícia dos Santos Harlacher
Comarca: Rio Grande
Rio Grande - RS
Rua Itaqui, 443 - Bairro Cassino
Fone: (53) 3236-8216
E-Mail: cartoriocassino@vetorial.net

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio Grande, 10 de fevereiro de 2014.

JAQUELINE MARQUES MARTINS
Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral
(Lei Estadual n.12.692/2006):

0489.00.1300021.00210





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4327/14
PLV 91/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 25 de 11 / 2014 de 20

[Handwritten Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Handwritten Signature]
Relator *[Handwritten Signature]*

PARECER JURÍDICO

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de 11 de 20 10

[Handwritten Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequada a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Handwritten Signature]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 4327/14
PLV 91/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de Novembro de 2014

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1377/14
Proc. 4327/2014

Rio Grande, 26 de novembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Denomina de Vereador Ciro Cardoso Lopes o Posto Médico do Bairro Castelo Branco.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DENOMINA DE VEREADOR CIRO
CARDOSO LOPES O POSTO
MÉDICO DO BAIRRO CASTELO
BRANCO.**

Art. 1º - Dá a denominação de Vereador Ciro Cardoso Lopes o Posto Médico do Bairro Castelo Branco, localizado na Rua P esquina Roberto Socoowski.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.822 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

DENOMINA DE VEREADOR
CIRO CARDOSO LOPES O
POSTO MÉDICO DO
BAIRRO CASTELO
BRANCO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá a denominação de Vereador **Ciro Cardoso Lopes** o Posto Médico do Bairro Castelo Branco, localizado na Rua P esquina Roberto Socoowski.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 04 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO ^{PELÃO GONÇALVES}			
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI DA MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA			
17	JOEL DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	RAFAEL CERONI DA GRACA	✓		
21	THIAGO PIRES GONCALVES	✓		
	RESULTADO:	16		

DATA: 26.11.2014

SECRETÁRIO

